



CONGRESSO NACIONAL

MPV 592

00041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 592/2012

Autor

Senador João Capiberibe

Partido

PSB/AP

1. ☐ Supressiva

2. ☐ Substitutiva

3. ☒ X Modificativa

4. ☐ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos que o § 3º do art. 47 da MP 592/2012 passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art 47.....

.....

§ 3º Do total do resultado a que se refere o **caput** do art. 51 auferido pelo FS, cinquenta por cento deve ser aplicado obrigatoriamente em processo de ensino e aprendizagem direcionados ao desenvolvimento da educação básica, na forma do regulamento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que, se não restringirmos a destinação dos recursos para a educação básica, esses recursos poderiam ser aplicados em outros setores da educação, igualmente merecedores.

Entendemos também que, neste momento, o Brasil necessita de mais investimentos financeiros e esforços governamentais no âmbito da educação para que o País possa de fato pertencer ao seletor grupo de países desenvolvidos.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 07/12/2012, às 11.05
Gustavo Ribeiro - Mat. 254736